



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

**MUNICÍPIO DE ASCURRA (SC)**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 25/2024**

**1. PREÂMBULO**

1.1 O **MUNICÍPIO DE ASCURRA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 83.102.772/0001-61, localizada na Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. **LEANDRO CHIARELLI**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que estará recebendo, **a partir do dia 15/04/2024**, no horário compreendido entre 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h – em dias úteis em que haja expediente, documentação para o **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS LOCALIZADAS EM UM RAIO DE NO MÁXIMO 100KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ASCURRA, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEMPORÁRIO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR**, conforme especificações deste edital e seus anexos.

1.2 O credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da data para início do credenciamento e ficará aberto para o credenciamento de interessados durante toda a vigência.

1.3 O inteiro teor deste edital e dos seus anexos está disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Ascurra, bem como no seu Portal da Transparência.

1.4 A análise e avaliação da documentação dos interessados será procedida pelos Agentes de Contratação, designados pelas Portarias nº 7427/2022 e 8202/2023 em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

1.5 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

1.6 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme artigos 6º, inciso XLIII e 79 da citada Lei.

**2. DO OBJETO E DO VALOR**

2.1 Tem-se por objeto deste edital o credenciamento de organizações sociais localizadas em um raio de no máximo 100km de distância do Município de Ascurra, para acolhimento institucional e temporário em residência inclusiva de pessoas com deficiência com idade entre 18 e 59, de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em condição de dependência, que não disponham de condições de autosustentabilidade ou de retaguarda familiar, conforme informações previstas neste edital e seus anexos.

2.2 Pela prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento, o **MUNICÍPIO** pagará à **CREDENCIADA** os seguintes valores:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	24	MÊS	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEMPORÁRIO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR (VALOR UNITÁRIO MENSAL).	R\$ 8.029,47	R\$ 192.707,28

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Serão admitidos a participar desta licitação somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado, com as condições a seguir especificadas:

3.1.1 Entidades que prestam serviços de acolhimento institucional em um raio máximo de 100k de distância do Município de Ascurra, em conformidade com a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como de acordo com as especificações deste edital e seu Termo de Referência (Anexo I).

3.1.2 Entidades que atendam pessoas com deficiência com idade entre 18 e 59, de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em condição de dependência, que não disponham de condições de autosustentabilidade ou de retaguarda familiar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

3.1.3 As entidades devem estar devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo a Pregoeira e Equipe de Apoio;
- b) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- c) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- d) Entidade que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Ascurra;
- e) Entidade que encontre-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
- f) Entidades estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Entidades que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Ascurra; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º, §§1º e 2º e art. 14 e seus incisos e parágrafos, ambos da Lei n. 14.133/2021.
- h) Pessoas Físicas;
- i) Empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.3 Não será admitida a participação de empresas/instituições em consórcio.

3.4 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

### **3.5 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

3.5.1 Todos os documentos solicitados no item 4 – DOCUMENTAÇÃO, deverão ser enviados de forma eletrônica, para o e-mail [licitacao@ascurra.sc.gov.br](mailto:licitacao@ascurra.sc.gov.br).

3.5.2 O setor de licitações encaminhará resposta, do aviso de recebimento dos documentos do credenciamento enviados no endereço eletrônico acima mencionado.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

### 4.1.1. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

4.1.1.2 Ata de Assembleia de Eleição e Posse do representante legal;

4.1.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

4.1.1.4 Cópia de documento oficial que contenha foto do responsável pela assinatura do contrato, apresentando a devida procuração se for o caso.

### 4.1.2 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.1.2.1 Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da entidade, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos e propostas.

### 4.1.3 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL

4.1.3.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

4.1.3.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do estado sede da entidade licitante;

4.1.3.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do município sede da entidade licitante;

4.1.3.4 Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS – CRF;

4.1.3.5 Prova de regularidade trabalhista atestada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Emitida no site do TST).

### 4.1.4 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1.4.1 Declarações Obrigatórias (Anexo III).

4.1.5.2 Declaração de registro no Conselhos Municipal de Assistência Social do Município em que a entidade está sediada;

4.1.5.3 Declaração de que a entidade possui sede em um raio de até 100KM de distância do Município de Ascurra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

Obs.:

- a) Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, assinados digitalmente, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por Agente de Contratações deste Município de Ascurra, mediante a exibição do original;
- b) Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a licitante aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;
- c) As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;
- d) Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.
- e) Os documentos, relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

#### **4.1.6 PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1.6.1 As propostas comerciais deverão ser impressas, em Língua Portuguesa, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal (conforme anexo IV), sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Licitadora ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e, deverão constar:

- a) Razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, se houver;
- b) Planilha de Preços, conforme o item e valor estabelecido na **cláusula 2.2** deste edital;
- c) Nome, números do CPF e RG, nacionalidade, profissão e endereço do responsável legal indicado pela assinatura do contrato.

#### **5. CONDIÇÕES GERAIS**

5.1 Não serão aceitos documentos de forma presencial no Setor de Licitações ou enviados por Correio, para fins de credenciamento, exceto quando devidamente comprovado haver falha de comunicação entre os meios eletrônicos da licitante interessada e o Município de Ascurra, quando o problema se encontrar no e-mail deste ente.

5.2 Ao apresentar a Documentação, o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.

5.3 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

5.4 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer entidade que preencha os requisitos exigidos neste edital e poderá apresentara documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

5.5 Para início da execução dos serviços as entidades credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), FGTS e justiça trabalhista. Esta situação poderá ser verificada a cada nota fiscal emitida pela credenciada.

5.6 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital pela contratada, e ainda conforme anexo I, do Termo de Referência.

5.7 Recursos administrativos para anulação ou revogação do credenciamento não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

#### **6. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

6.1 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, declarações obrigatórias, qualificação técnica, e a apresentação da proposta de preços em concordância com os valores apresentados neste edital, bem como o cumprimento e a aceitação das demais exigências contidas no mesmo.

#### **6.2. ABERTURA DO ENVELOPE – JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.2.1 A documentação será recebida e analisada por Agente de Contratação designado para este edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

6.2.2 As Licitantes que, independente do motivo, deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos na cláusula 4 – DA DOCUMENTAÇÃO, serão inabilitadas, registrado mediante ata.

6.2.2.1 Caso declarada inabilitada, o Agente de Contratações concederá à Licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação, para efetuar a regularização dos documentos faltantes.

6.2.3 Estarão habilitadas as Licitantes que atenderem a todas as exigências contidas na cláusula 4 –



DA DOCUMENTAÇÃO deste Edital.

### **6.3 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.3.1 O Agente de Contratação fará a conferência da proposta apresentada.

6.3.2 O Agente de Contratação rejeitará as propostas que:

6.3.2.1 Contenha preço em desacordo com o da tabela prevista na cláusula 2.2 deste edital;

6.3.2.2 Imporem condições ou contenham opções diferente das previstas neste edital e seus anexos;

6.4 O Agente de Contratação efetuará o credenciamento da licitante que atender à todos os requisitos do **item 04**, seja nos documentos de habilitação ou na proposta de preços apresentados.

6.5 Das sessões de Abertura e Julgamento serão lavradas atas, a serem enviadas por meio eletrônico para as licitantes, bem como publicadas no Portal da Transparência (dentro dos anexos disponíveis da licitação).

## **7. DOS RECURSOS**

### **7.1 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, podendo protocolar até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.1.1 A Administração julgará e responderá às impugnações em até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.

7.1.2 O instrumento de impugnação do credenciamento não terá efeito suspensivo sobre a mesma.

7.2 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

7.3 As impugnações, esclarecimentos prestados pela autoridade e respostas serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no Portal da Transparência.

### **7.4 APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO**

7.4.1 O instrumento de impugnação deverá ser protocolado no e-mail [licitacao@ascurra.sc.gov.br](mailto:licitacao@ascurra.sc.gov.br), e deverá conter a descrição do ato a ser impugnado, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções ou anulação, a parte interessada, e a assinatura do responsável pela sua emissão, no prazo indicado no item 7.1 do edital (vide art. 164 da Lei 14.133/2021).

### **7.5 DOS RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO**

7.5.1 Das decisões proferidas pela Agente de Contratação, caberão os recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.2 Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata e sua comunicação.

7.5.3 As contra razões poderão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.

7.5.4 O Agente de Contratações deverá responder a todos os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.

7.5.5 O recurso será dirigido ao Agente de Contratações ou autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.5.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.5.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.6 Os recursos e suas respostas serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no Portal da Transparência.

### **7.7 APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RECURSO**

7.7.1 O instrumento de recurso deverá ser protocolado no e-mail [licitacao@ascurra.sc.gov.br](mailto:licitacao@ascurra.sc.gov.br), e deverá conter a descrição do ato que motivou o recurso, a sua fundamentação legal, o requerimento das alterações, e a assinatura do responsável pela sua emissão.

## **8. DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO**

8.1 A licitante CREDENCIADA deverá assinar o termo de contrato, constante do **Anexo II**, com o MUNICÍPIO, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação através do julgamento dos documentos pelo Agente de Contratação, sob pena de ser facultado ao Agente de Contratação o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

cancelamento do credenciamento proposto.

8.2 Fica facultado o descredenciamento aos proponentes, a qualquer tempo, comunicado ao Agente de Contratações por meio de ofício justificado, a ser protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações.

## **9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 Os serviços serão realizados durante a validade do credenciamento, em conformidade com a tipificação em vigor, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação nacional de serviços socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

9.2 As entidades providenciarão acolhimento provisório e excepcional para pessoas com deficiência com idade entre 18 e 59, de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em condição de dependência, que não disponham de condições de autosustentabilidade ou de retaguarda familiar. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem da pessoa, ou seja, deve localizar-se em um raio de no máximo 100km de distância do Município de Ascurra (SC). O acolhimento será imediato ou no prazo máximo de 1 (um) dia após a solicitação.

9.3 A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de convivência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos disponibilizados pelo SUS, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames, internação hospitalar se a pessoa deficiente não tiver responsável legal, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia. Além disso, deverá promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

9.4 A Credenciada deverá possuir instrumentos de avaliação em saúde, estudo social e psicológico de cada pessoa acolhida, prontuário de saúde e ferramentas de interação, estimulação e acompanhamento terapêutico, acompanhando, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários. Além disso, deverá fornecer atendimento psicoterápico aos residentes, se necessário.

9.5 A distribuição dos serviços entre as credenciadas será executada de forma equânime, durante a validade de seus credenciamentos, sendo que a ordem será definida com base na chegada dos credenciamentos bem como da análise da documentação, sendo responsabilidade dos interessados apresentar todos os documentos conforme o edital o exige.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Instituição Acolhedora, sem prejuízo das disposições especificadas em legislação própria:

10.1 Prestar os serviços conforme especificações no edital, termo de referência e contrato administrativo, diretamente e de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos subsidiário inerente à terapêutica adotada;

10.2 Manter regime de acolhimento por 24 horas ininterruptas;

10.3 Acolher e garantir a proteção integral da pessoa com deficiência que se enquadre nos requisitos do edital;

10.4 Possuir condições para acolher pessoas com deficiência em qualquer grau de dependência;

10.5 Possuir em seu quadro de profissionais a equipe mínima conforme tipificação nacional para este serviço;

10.6 Fornecer todos os insumos necessários para a devido acolhimento, (material de higiene, alimentação, medicamentos disponibilizados pelo SUS);

10.7 Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

10.8 Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

10.9 Possibilitar a convivência comunitária;

10.10 Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia dos Direitos e às demais políticas públicas setoriais, inclusive responsabilizando-se pelo deslocamento do acolhido para os locais que se fizer necessário durante o acolhimento;

10.11 Promover esclarecimentos multiprofissionais à família do residente;

10.12 Comunicar imediatamente ao Município de Ascurra e à família da pessoa acolhida eventual caso de fuga, evasão ou falecimento;

10.13 Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, decorrentes de intercorrências médicas, dando ciência ao Município;

10.14 Zelar pela qualidade do ambiente físico em que se dará o acolhimento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

- 10.15 Promover a gestão do serviço e espaços físicos condizentes com as atividades da equipe técnica;
- 10.16 Fornecer relatórios sobre o acolhimento, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- 10.17 Responsabilizar pela segurança e integridade do residente, bem como, por possíveis episódios de auto e heteroagressão, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à saúde dos mesmos
- 10.18 Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do serviços de acolhimento institucional;
- 10.19 Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, despesas de alimentação, dentre outros encargos que se fizerem necessários para a completa prestação dos serviços;
- 10.20 Manter a pessoa deficiente acolhida até removê-la para outra Instituição de Residência Inclusiva, nos casos de descredenciamento;
- 10.21 Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras e Licitações para dar prosseguimento ao pagamento.
- 10.22 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete à **contratante**:

- 11.1 Fornecer a contratada todas as informações necessários para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas;
- 11.2 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11.3 Efetuar o deslocamento da pessoa deficiente, para a efetivação de internação e/ou retorno à família de origem, sendo estes os únicos deslocamentos de responsabilidade do Município;
- 11.4 Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos neste termo de referência.

### **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.
- 12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 12.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
- 12.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 12.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.
- 12.6 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

### **13. DA DOTAÇÃO**

13.1 As despesas provenientes destes serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024 e respectivamente 2025:

<b>DOTAÇÕES</b>							
<b>Exercício da despesa</b>	<b>Referência</b>	<b>Órgão</b>	<b>Unidade</b>	<b>Ação</b>	<b>Plano</b>	<b>Subelemento</b>	<b>Vínculo</b>
2024	189	12	002	2066	3339000000000000	0899/3953	150070000000

### **14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 14.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

14.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 14.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

## **15. DA VIGÊNCIA**

15.1 O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, e os contratos firmados entre as partes terão vigência até o fim da data para credenciamento, com início a partir da assinatura do contrato, podendo o edital ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste do item o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

15.2 Ao término de cada período de vigência deste edital do credenciamento, os atuais credenciados serão automaticamente descredenciados e caso tenham interesse na continuação na contratação, deverão se credenciar novamente, seguindo os termos deste edital e eventuais erratas ou termos de prorrogação que vierem a ser publicados.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

16.2 Os integrantes que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Credenciamento serão atendidos no Setor de Licitações, no horário das 08h às 11h30min e 13h30min às 17h, em dias úteis, de 2ª à 6ª feira, bem como poderão enviar os questionamentos para o e-mail: [licitacao@ascurra.sc.gov.br](mailto:licitacao@ascurra.sc.gov.br).

16.3 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações em vigor referentes à matéria.

16.4 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ascurra (SC).

## **17. ANEXOS**

17.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de referência;

**Anexo II** – Minuta de contrato;

**Anexo III** – Modelo Declarações Obrigatórias;

**Anexo IV** – Modelo de proposta de preços.

Ascurra (SC), 05 de abril de 2024.

LEANDRO CHIARELLI  
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

**ANEXO I**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2024**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Tem-se pro objeto deste termo de referência o credenciamento de organizações sociais localizadas em um raio de no máximo 100km de distância do Município de Ascurra, para acolhimento institucional de pessoas com deficiência com idade entre 18 e 59, de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em condição de dependência, que não disponham de condições de autosustentabilidade ou de retaguarda familiar, conforme informações previstas neste termo de referência.

1.2 Pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA os seguintes valores:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	24	MÊS	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEMPORÁRIO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR (VALOR UNITÁRIO MENSAL).	R\$ 8.029,47	R\$ 192.707,28

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 O SUAS, Sistema Único da Assistência Social, inspirado no modelo do Sistema Único de Saúde (SUS), é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços sócio-assistenciais no Brasil. São quatro os serviços que compõem a Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade, dentre eles está caracterizado o Serviço de Acolhimento Institucional, que poderá ser desenvolvido nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem ou Residência Inclusiva e Serviço de Acolhimento em República.

2.2 O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS contemplou na Resolução nº 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a previsão do atendimento de jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusiva, no rol dos Serviços de Acolhimento Institucional. E essa foi uma das metas previstas no Plano Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver Sem Limite – Eixo Inclusão, lançado em 17 de novembro de 2011 por meio do Decreto no. 7.612. A proposta de implantação de Residências Inclusivas se respalda em compromissos assumidos pelo Brasil, junto a Organização das Nações Unidas-ONU, ao ratificar, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e Decreto no. 6.949, de 25 de agosto de 2009, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que contém recomendações específicas para acolhimento de pessoas com deficiência.

2.3 Sendo assim, a Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autosustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

2.4 A Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

2.5 Tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

2.6 Contudo, Identificada a situação, cabe ao Município de Ascurra providenciar o acolhimento institucional seja por meio próprio ou através de terceiros, na medida em que surgir a necessidade. Diante da realidade estrutural e financeira do município, entende-se que credenciar entidades seja a medida adequada para suprir a presente demanda.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

2.7 As entidades fazem parte da estratégia de flexibilidade da gestão pública, terceirização de serviços públicos. Sendo que, cabem ao Estado a regulação e fomento de serviços não exclusivos por meio do repasse da operação às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil.

2.8 Ao ser qualificado como OSC - Organizações da Sociedade Civil – a Entidade poderá firmar parceria com o poder público para a condução de um serviço público. A forma de se firmar tal parceria podem ser através de convênios administrativos ou do Instituto denominado contratualização.

2.9 Os serviços de Assistência Social de Alta Complexidade carecem de flexibilidade metodológica, de gestão e orçamentária, e por isso o instituto da contratualização, representa uma melhor forma de contratação desse serviço, estabelecendo ao Estado um novo papel de coordenação, que passa de provedor de serviços para uma função mais estratégica, de planejamento, estabelecimento de metas, coordenação e controle.

2.10 Dentro destas possibilidades, fica justificada a abertura de edital de credenciamento visando firmar parceria com as entidades devidamente habilitadas na forma legal.

2.11 Quanto a limitação de 100km das entidades se localizarem em um raio de 100km de distância do Município de Ascurra, se justifica diante do disposto nas Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas PERGUNTAS E RESPOSTAS Brasília-DF Novembro de 2014 p.17:

“As Residências Inclusivas devem estar inseridas em áreas residenciais na comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, nem, tampouco, da realidade geográfica e sociocultural dos usuários. Por outro lado, é importante garantir que o imóvel seja devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços. Os parâmetros para a implantação devem considerar a realidade local, sem, todavia, perder a qualidade do Serviço prestado e do ambiente. A inserção das residências na comunidade deve possibilitar a construção de estratégias de articulação com a vizinhança e com os bens e serviços disponíveis na localidade. A interação e convivência são construídas no cotidiano, propiciando ao indivíduo e sua família aproximação, trocas e sentimento de pertencimento.” (MDS, 2014)

2.12 Apesar de tal norma não indicar a KM, definiu-se os 100km com base na oportunidade e conveniência, eis que existem algumas instituições de acolhimento neste raio, tais como Residência Inclusiva Adaco Ofearte (Itajaí); Cagere Casa Assistencial (Brusque); Lar Menino Deus (Brusque), justificando a limitação.

2.13 A modalidade a ser escolhida optada é o credenciamento, visando oportunizar a todos os interessados habilitados a sua participação, ampliando o rol de possibilidades para o acolhimento institucional, além de que certas entidades só abrigam um tipo de gênero ou idade, portanto expandir o leque de possibilidades vista não excluir nenhuma das entidades possíveis de prestar estes serviços, com respaldo legal nos artigos 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.14 Os preços foram definidos com base em Mapa de Preços elaborado pela Secretária de Assistência Social.

2.15 Não foi realizado Estudo Técnico Preliminar, considerando não tratar-se de objeto inédito (vide art. 10, § único, letra B, do Decreto Municipal n. 4595/2023).

### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços serão realizados durante a validade do credenciamento, em conformidade com a tipificação em vigor, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação nacional de serviços socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

3.2 As entidades providenciarão acolhimento provisório e excepcional para pessoas com deficiência com idade entre 18 e 59, de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em condição de dependência, que não disponham de condições de autosustentabilidade ou de retaguarda familiar. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem da pessoa, ou seja, deve localizar-se em um raio de no máximo 100km de distância do Município de Ascurra (SC). O acolhimento será imediato ou no prazo máximo de 1 (um) dia após a solicitação.

3.3 A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de convivência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos disponibilizados pelo SUS, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

internação hospitalar se a pessoa deficiente não tiver responsável legal, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia. Além disso, deverá promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

3.4 A Credenciada deverá possuir instrumentos de avaliação em saúde, estudo social e psicológico de cada pessoa acolhida, prontuário de saúde e ferramentas de interação, estimulação e acompanhamento terapêutico, acompanhando, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários. Além disso, deverá fornecer atendimento psicoterápico aos residentes, se necessário.

3.5 A distribuição dos serviços entre as credenciadas será executada de forma equânime, durante a validade de seus credenciamentos, sendo que a ordem será definida com base na chegada dos credenciamentos bem como da análise da documentação, sendo responsabilidade dos interessados apresentar todos os documentos conforme o edital o exige.

#### **4. DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

4.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

4.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

4.6 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas em edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

#### **5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes destas contratações correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024 e 2025, quais sejam:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Orgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2024	189	12	002	2066	3339000000000000	0899/3953	150070000000

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Instituição Acolhedora, sem prejuízo das disposições especificadas em legislação própria:

6.1 Prestar os serviços conforme especificações no edital, termo de referência e contrato administrativo, diretamente e de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos subsidiário inerente à terapêutica adotada;

6.2 Manter regime de acolhimento por 24 horas ininterruptas;

6.3 Acolher e garantir a proteção integral da pessoa com deficiência que se enquadre nos requisitos do edital;

6.4 Possuir condições para acolher pessoas com deficiência em qualquer grau de dependência;

6.5 Possuir em seu quadro de profissionais a equipe mínima conforme tipificação nacional para este serviço;

6.6 Fornecer todos os insumos necessários para a devido acolhimento, (material de higiene, alimentação, medicamentos disponibilizados pelo SUS);

6.7 Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

6.8 Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

6.9 Possibilitar a convivência comunitária;

6.10 Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia dos Direitos e às demais políticas públicas setoriais, inclusive responsabilizando-se pelo deslocamento do acolhido para os locais que se fizer necessário durante o acolhimento;

6.11 Promover esclarecimentos multiprofissionais à família do residente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

- 6.12 Comunicar imediatamente ao Município de Ascurra e à família da pessoa acolhida eventual caso de fuga, evasão ou falecimento;
- 6.13 Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, decorrentes de intercorrências médicas, dando ciência ao Município;
- 6.13 Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, decorrentes de intercorrências médicas;
- 6.14 Zelar pela qualidade do ambiente físico em que se dará o acolhimento;
- 6.15 Promover a gestão do serviço e espaços físicos condizentes com as atividades da equipe técnica;
- 6.16 Fornecer relatórios sobre o acolhimento, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- 6.17 Responsabilizar pela segurança e integridade do residente, bem como, por possíveis episódios de auto e heteroagressão, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à saúde dos mesmos
- 6.18 Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do serviços de acolhimento institucional;
- 6.19 Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, despesas de alimentação, dentre outros encargos que se fizerem necessários para a completa prestação dos serviços;
- 6.20 Manter a pessoa deficiente acolhida até removê-la para outra Instituição de Residência Inclusiva, nos casos de descredenciamento;
- 6.21 Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras e Licitações para dar prosseguimento ao pagamento.
- 6.22 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete à **contratante**:

- 7.1 Fornecer a contratada todas as informações necessários para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas;
- 7.2 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 7.3 Efetuar o deslocamento da pessoa deficiente, para a efetivação de internação e/ou retorno à família de origem, sendo estes os únicos deslocamentos de responsabilidade do Município;
- 7.4 Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos neste termo de referência.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.1.3.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da entidade poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a entidade designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

8.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da entidade para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.11 Os fiscais do contrato serão nomeados em momento oportuno, após a assinatura da ata de registro de preços.

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1 O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, e os contratos firmados entre as partes terão vigência até o fim da data para credenciamento, com início a partir da assinatura do contrato, podendo o edital ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste do item o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

9.2 Ao término de cada período de vigência deste edital do credenciamento, os atuais credenciados serão automaticamente descredenciados e caso tenham interesse na continuação na contratação, deverão se credenciar novamente, seguindo os termos deste edital e eventuais erratas ou termos de prorrogação que vierem a ser publicados.

Ascurra, 22 de março de 2024.

ELAINE FERMIANO  
Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

**ANEXO II**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2024**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2024**

Pelo presente contrato para a prestação de serviços, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Acurra/SC, 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ (SC), CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, o qual obedecerá às condições expressas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Tem-se por objeto deste contrato o eventual acolhimento institucional e temporário em residência inclusiva de pessoas com deficiência com idade entre 18 e 59, de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em condição de dependência, que não disponham de condições de autosustentabilidade ou de retaguarda familiar, conforme especificações deste contrato, bem como do Edital de Credenciamento n. 25/2024 e seus anexos.

1.2 Pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará à **CREDCIADA** os seguintes valores:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	24	MÊS	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEMPORÁRIO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR (VALOR UNITÁRIO MENSAL).	R\$ 8.029,47	R\$ 192.707,28

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão realizados durante a validade do credenciamento, em conformidade com a tipificação em vigor, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação nacional de serviços socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

2.2 As entidades providenciarão acolhimento provisório e excepcional para pessoas com deficiência com idade entre 18 e 59, de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em condição de dependência, que não disponham de condições de autosustentabilidade ou de retaguarda familiar. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem da pessoa, ou seja, deve localizar-se em um raio de no máximo 100km de distância do Município de Acurra (SC). O acolhimento será imediato ou no prazo máximo de 1 (um) dia após a solicitação.

2.3 A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de convivência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos disponibilizados pelo SUS, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames, internação hospitalar se a pessoa deficiente não tiver responsável legal, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia. Além disso, deverá promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

2.4 A Credenciada deverá possuir instrumentos de avaliação em saúde, estudo social e psicológico de cada pessoa acolhida, prontuário de saúde e ferramentas de interação, estimulação e acompanhamento terapêutico, acompanhando, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários. Além disso, deverá fornecer atendimento psicoterápico aos residentes, se necessário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

2.5 A distribuição dos serviços entre as credenciadas será executada de forma equânime, durante a validade de seus credenciamentos, sendo que a ordem será definida com base na chegada dos credenciamentos bem como da análise da documentação, sendo responsabilidade dos interessados apresentar todos os documentos conforme o edital o exige.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

3.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

3.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

3.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestado, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

3.6 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital de credenciamento no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, e os contratos firmados entre as partes terão vigência até o fim da data para credenciamento, com início a partir da assinatura do contrato, podendo o edital ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste do item o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

4.2 Ao término de cada período de vigência do edital do credenciamento, os atuais credenciados serão automaticamente descredenciados e caso tenham interesse na continuação na contratação, deverão se credenciar novamente, seguindo os termos do edital e eventuais erratas ou termos de prorrogação que vierem a ser publicados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024 e 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2024	189	12	002	2066	33390000000000	0899/3953	150070000000

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

6.2 A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

6.3 A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à **Contratada**:

São obrigações da Instituição Acolhedora, sem prejuízo das disposições especificadas em legislação própria:

7.1 Prestar os serviços conforme especificações no edital, termo de referência e contrato administrativo, diretamente e de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos subsidiário inerente à terapêutica adotada;

7.2 Manter regime de acolhimento por 24 horas ininterruptas;

7.3 Acolher e garantir a proteção integral da pessoa com deficiência que se enquadre nos requisitos do edital;

7.4 Possuir condições para acolher pessoas com deficiência em qualquer grau de dependência;

7.5 Possuir em seu quadro de profissionais a equipe mínima conforme tipificação nacional para este serviço;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

- 7.6 Fornecer todos os insumos necessários para a devido acolhimento, (material de higiene, alimentação, medicamentos disponibilizados pelo SUS);
- 7.7 Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 7.8 Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- 7.9 Possibilitar a convivência comunitária;
- 7.10 Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia dos Direitos e às demais políticas públicas setoriais, inclusive responsabilizando-se pelo deslocamento do acolhido para os locais que se fizer necessário durante o acolhimento;
- 7.11 Promover esclarecimentos multiprofissionais à família do residente;
- 7.12 Comunicar imediatamente ao Município de Ascurra e à família da pessoa acolhida eventual caso de fuga, evasão ou falecimento;
- 7.13 Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, decorrentes de intercorrências médicas, dando ciência ao Município;
- 7.14 Zelar pela qualidade do ambiente físico em que se dará o acolhimento;
- 7.15 Promover a gestão do serviço e espaços físicos condizentes com as atividades da equipe técnica;
- 7.16 Fornecer relatórios sobre o acolhimento, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- 7.17 Responsabilizar pela segurança e integridade do residente, bem como, por possíveis episódios de auto e heteroagressão, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à saúde dos mesmos
- 7.18 Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do serviços de acolhimento institucional;
- 7.19 Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, despesas de alimentação, dentre outros encargos que se fizerem necessários para a completa prestação dos serviços;
- 7.20 Manter a pessoa deficiente acolhida até removê-la para outra Instituição de Residência Inclusiva, nos casos de descredenciamento;
- 7.21 Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras e Licitações para dar prosseguimento ao pagamento.
- 7.22 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete à **contratante**:

- 8.1 Fornecer a contratada todas as informações necessários para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas;
- 8.2 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 8.3 Efetuar o deslocamento da pessoa deficiente, para a efetivação de internação e/ou retorno à família de origem, sendo estes os únicos deslocamentos de responsabilidade do Município;
- 8.4 Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos neste termo de referência.

**CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

- 9.1 Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço será reajustado a cada doze meses pelo INPC, tendo como base para o computo, a data em que se inicia o recebimento dos envelopes para o credenciamento 25/2024.
- 9.2 Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

- 10.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

13.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

13.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 13.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS DE CONTRATO**

14.1. Será designada como fiscal dos contratos advindos deste credenciamento a servidora Leila Patricia Cipriani.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E PUBLICAÇÃO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

15.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Ascurra (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

LEANDRO CHIARELLI  
Secretário de Administração e Finanças  
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL  
Entidade Credenciada  
Contratada



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

**ANEXO III**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2024**  
**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIAS**

**DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A entidade ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Senhor ....., DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );  
*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*
- b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- f) Que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
Secretaria de Administração e Finanças.

**ANEXO IV**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2024**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPOSTA PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 25/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS LOCALIZADAS EM UM RAIO DE NO MÁXIMO 100KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ASCURRA, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEMPORÁRIO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR.

Dados da entidade (Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail)

[...]

Dados bancários para pagamento (agência, conta, titular)

[...]

Dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato (CPF, RG, nacionalidade, profissão e endereço)

[...]

Proposta que faz a entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº. \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, do seguinte item:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	24	MÊS	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEMPORÁRIO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR (VALOR UNITÁRIO MENSAL).	R\$ 8.029,47	R\$ 192.707,28

Local e data.

ENTIDADE  
Representante Legal

**Observações:**

- Formular proposta de acordo com exigências contidas neste edital.
- Preferencialmente emitir em papel que identifique a entidade participante.
- Remover as informações do cabeçalho (edital de credenciamento nº 25/2024/anexo IV/modelo de proposta de preços) bem como estas observações do rodapé.